

Prefeitura e esbontados com seus arquivos, para fins de conseguir o fornecimento de luz e força pela Usina Elétrica da Cachoeira do Maribondo, nas dividas deste município com o Estado de S. Paulo.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, ficando em vigor esta lei com vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de São
6 de julho de 1949.

J. Chirade
Secretário

Registrada e publicada nos
Secretaria, na mesma data
o Secretário,

Lei n.º 108, de 6 de julho de 1949

Dispõe sobre o
nomen da praça He-
que Leoniz.

A Câmara Municipal de
Tratou de e em promulgo
seguinte lei:

Art. 1º. Dica a praça de no-
mada Henrique Leoniz por lei m-
municipal n.º 149, de 12 de abril de 1946.

J. Th. Andrade Assunção

desincorporada dos bens de uso comum do povo e incluída na classe dos bens de uso privado do município, para efeito de loteamento e ainda para construções de prédios residenciais.

Art. 2º: Os prédios a serem construídos nos terrenos oriundos da cidade Braça, serão de estilo moderno, obedecendo as exigências do Código de Posturas Municipais.

Art. 3º: O Prefeito Municipal examinará os pedidos de indenização dos proprietários confinantes da Braça, procurando solucionar os procedimentos de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brumal,
6 de julho de 1949.

J. Th. Andrade Assunção, Prefeito
[Assinatura]
Secretário

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data.
O Secretário, [Assinatura]

Lei nº 109, de 6 de julho de 1949
dispõe sobre serv.